

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 41, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei complementar que “altera a redação do art. 170 da Lei nº 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município”.

O Estatuto dos servidores públicos de Indianópolis prevê a possibilidade de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem precisar, no entanto, o período máximo para o afastamento. Assim, por força da atual redação do art. 170, a licença fica limitada a 24 meses.

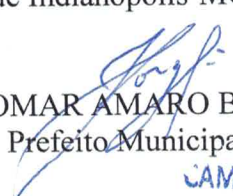
Servidores municipais têm procurado a Prefeitura requerendo a possibilidade de dilação do prazo. Alegam que a legislação de diversos municípios da região, a exemplo do Município de Perdizes. No caso da Lei n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê o período de 3 anos para gozo da licença para tratar de interesses particulares.

Ademais, o art. 170, do Estatuto encontra-se com redação defasada, prevendo, inclusive, possibilidade prorrogação apenas de licenças relacionadas à “*tuberculose, lepra ou pênfigo foliáceo*”.

Assim, optamos pela atualização da redação do citado artigo aumentando o período mínimo para concessão de licenças para até 3 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

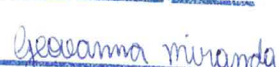
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de junho de 2022.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 105/2022

Data: 24 / 06 / 22 Horário: 15:03


Geocamila Miranda

Desenvolvida pelo Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação do art. 170 da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 170, da Lei n.º 125, de 19 de maio de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, salvo licenças relacionadas à saúde do servidor”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de junho de 2022.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal